



"Quão Dificil Nos Temos Movido"

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS
COMUNICADO NACIONAL 03/2025

22 de Fevereiro de 2025



Organização Europeia
de Associações e
Sindicatos Militares

**35 Anos ao Serviço dos
Sargentos e de Portugal!**

Respeite-se a Legislação em Vigor!

**100% Sargentos
de Portugal!**

Em Agosto de 2024, **diversos militares da Marinha, na situação de Reserva**, receberam um Ofício da Direcção de Pessoal do Ramo, tendo como assunto "*Prestação de serviço por militares na situação de Reserva*", informando existir a intenção de os "*convocar à efectividade de serviço, ao abrigo da alínea a) do nº 7 artigo 156º (do EMFAR - Estatuto dos Militares das Forças Armadas), a partir de 15 de Outubro de 2024, para o desempenho de funções na Direcção de Abastecimentos (DA), dentro da estrutura orgânica das Forças Armadas*".

No mesmo ofício foi dada a possibilidade de pronúncia, no prazo de dez dias, por escrito, por parte dos convocados, em sede de audiência prévia dos interessados.

Conscientes que a situação de Reserva prevê a possibilidade de convocação à efectividade de serviço, **com as condições e regras próprias expressas no EMFAR**, alguns dos convocados pronunciaram-se, no prazo, ao abrigo de mecanismo previsto no Código do Procedimento Administrativo, não tendo, contudo, contrariamente ao que seria esperado e desejável, recebido qualquer resposta por parte dos respectivos serviços da Marinha.

Agora, em Fevereiro de 2025, os militares da Marinha (e não só), foram confrontados com o *Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA), nº 7/25 de 5 de Fevereiro*, publicado na *Ordem da Armada AO Nº1 6/05-02-25*, sob o título "*Convocação à Efectividade do Serviço de Militares para a Inventariação dos Artigos em Depósito da Direcção de Abastecimento*".

Ora, o teor normativo deste Despacho do CEMA, salvo melhor opinião, **contraria o preceituado no artigo 156º** do EMFAR, dado o alcance que lhe pretende fazer ter.

Se não, vejamos:

1. No nº 2 do Despacho acima referido, este faz referência ao "*recurso a militares na reserva, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2025*".

Ora, tento o nº 8 do artigo 156º do EMFAR, a convocação, se feita nos termos do nº 3 "***- O militar na situação de reserva fora da efectividade de serviço pode ser convocado, nos termos previstos em legislação especial, para o desempenho de cargos ou o exercício de funções de interesse público no âmbito das missões das Forças Armadas em organismos do Estado, fora da estrutura e da tutela da defesa nacional, na sua área de residência***" e da alínea b) do nº 7 "***b) Por convocação do CEM do respectivo ramo, para participação em treinos ou exercícios***".

2. O nº 11 do artigo 156º do EMFAR estatui que "*Os efectivos e as condições em que os militares na situação de Reserva prestam serviço são fixados anualmente, nos termos do presente Estatuto*". Não parece que essa fixação tenha ocorrido nem que esteja fixada para o ano de 2025...
3. Já o nº 4 do Despacho em causa, elenca as condições específicas que justificam a convocação daqueles militares na situação de Reserva, e que preenchem o disposto nas alíneas a) e c) do nº 1 e da alínea a) do

nº 7, todas do artigo 156º do EMFAR, a saber:

- a. “...funções inerentes ao seu posto...”;
- b. “...compatíveis com o seu estado físico e psíquico...”;
- c. “...decisão do CEM...”;

Os requisitos para retomar a efectividade de serviço e o respectivo processo, juntos no mesmo parágrafo, mas sem o “*enquadramento ..., subsumível à presente situação*”, como facilmente se observa de uma leitura rápida das alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 156º do EMFAR.

4. O nº 5 do Despacho faz referência à identificação de “*um conjunto de militares com valências técnicas adequadas para o exercício da função, dentro da estrutura das Forças Armadas*”.
- a. Considerando que são várias as Classes (especialidades) dos militares a convocar, e não pondo em causa as suas valências para o desempenho das “*funções de inventariação dos artigos em depósito da Direcção de Abastecimento*”, não sendo todos da Classe de Abastecimento, não parece que sejam adequados para “*o exercício das funções, dentro da estrutura das Forças Armadas*”;
- b. Até, porque, para que o exercício das funções, dentro da estrutura das FFAA seja viável, apenas o pode ser ao abrigo do preceituado na alínea a) do nº 1 do artigo 156º do EMFAR, que ressalva, no nº 2, que “*Ao militar abrangido pela alínea a) do número anterior não podem, em regra, ser cometidas funções de comando, direcção, chefia ou chefia técnica, consoante a sua categoria.*”.
- c. Considerando que estão a ser convocados militares Sargentos, com postos de Sargento-Chefe e Sargento-Ajudante, postos de Chefia e Chefia Técnica, não se vê onde possam ter enquadramento na função.

Assim, **não se percebe a possibilidade destes militares da Marinha serem legal, legítima e correctamente chamados à situação de Reserva na efetividade de serviço, pelo menos nos termos em que o Despacho nº 7/25 de 5 de Fevereiro, do CEMA, publicado na Ordem da Armada AO Nº1 6/05-02-25, o pretende fazer.**

Alteraram-se as regras de passagem à situação de Reserva, obrigando, em alguns casos, ao prolongamento de mais de 10 anos no Serviço Activo, e correspondentes descontos para a Caixa Geral de Aposentações (CGA), sem qualquer retorno adicional no montante da Pensão de Reforma, devido a problemas de gestão de pessoal e à paulatina destruição da Condição Militar, às quais os militares são alheios, e **pretende-se agora obrigá-los a regressar à efectividade de serviço, com mais descontos adicionais para a CGA, para colmatar falhas resultantes de problemas e dificuldades causados por quem convoca e por quem manda nos que convocam!**

O EMFAR, publicado pelo *Decreto-Lei nº 90/2015, de 29 de Maio*, na sua redacção actual, está em vigor!

A Associação Nacional de Sargentos, com a consciência e a responsabilidade própria da sua condição de associação socioprofissional, na defesa da Condição Militar, na defesa de princípios e valores que persegue e na defesa dos direitos dos seus associados, dos Sargentos de Portugal e dos militares em geral, tudo fará para que não se abram precedentes que desrespeitem este Estatuto Profissional, venham eles através de despachos ou de directivas internas.

Respeite-se a legislação em vigor!

A Direcção